

PORTARIA DIR 11/2017

NORMAS E ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.



O Diretor da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos de emissão e Registro de Diplomas de Cursos de Graduação.

Art. 2º A Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, conforme a Portaria Nº 3.963, publicada no DOU em 23/12/2003, é uma Instituição acreditadora, certificadora e diplomadora de competências profissionais, no âmbito de sua atuação, sem autonomia para registros de Diplomas de Graduação.

Parágrafo primeiro. A Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo firmará convênios com Universidades que possuem prerrogativas legais de autonomia para o Registro de seus Diplomas de Graduação.

Parágrafo segundo. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I - Emissão: preparação e impressão do Diploma e encaminhamento para Registro;
- II - Registro: Enviar para as Universidades que possuem prerrogativas legais de autonomia para Registro de Diplomas, conveniadas.

Art. 3º Os Diplomas serão emitidos pela Secretaria Geral e Diretoria Acadêmica da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro. Os diplomas somente serão emitidos àqueles com aproveitamento e frequência suficientes, conforme os projetos pedagógicos correspondentes.

Parágrafo segundo. O prazo para a Emissão do Diploma será de 60 dias a contar da data do protocolo de requerimento.

Art. 4º Os Diplomas serão Registrados por uma das Universidades conveniadas que possuem prerrogativas legais de autonomia para Registro de Diplomas.

Parágrafo único. O prazo para o Registro do Diploma será de acordo com o regimento e regulamento da Universidade registradora conveniada.

Art. 5º Os Diplomas de Cursos de Graduação serão emitidos e registrados somente com a disponibilização dos seguintes documentos:

I - requerimento do estudante, quando possuir idade igual ou maior que 18 anos, ou de seu representante legal, nos demais casos, conforme modelo disponível na Secretaria.

II - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III - cópia do Documento de Identidade (RG), exceto Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - cópia do Histórico/Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - cópia do Diploma da 1ª Graduação (para cursos com Aproveitamento de Estudos);

VII - cópia do Histórico da 1ª Graduação (para cursos com Aproveitamento de Estudos);

VIII – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, fotos de celulares ou documentação desatualizadas.

Parágrafo segundo. A situação irregular do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), será fator de impedimento para o Registro do Diploma de Graduação, até a devida regularização do aluno requerente junto ao Enade/Inep.

Art. 6º Os diplomas serão emitidos conforme modelo estabelecido pela Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, considerando-se todos os detalhes, como cor e tamanho de letra, dimensionamento, formatação e outras características de texto e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Nos diplomas emitidos é obrigatório o uso da logomarca da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo e das Armas e Selo Nacional, conforme determina a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo segundo. Não haverá custos para a Emissão e o Registro da 1ª Via do Diploma, conforme legislação vigente.

Art.7º A retirada do Diploma Registrado só será possível pelo próprio diplomado, ou de um bastante procurador substabelecido para este fim, ou por seu responsável legal quando o estudante for menor que 18 anos, na Secretaria Acadêmica da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, no horário das 9 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 8º Será permitido o envio postal do Diploma, pelos Correios ou outra transportadora, quando a solicitação de retirada, devidamente assinado e com reconhecimento de Firma em Cartório, via postal ou e-mail, seja feito pelo diplomado, assumindo todas as responsabilidades por esta forma de envio, isentando a Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo de qualquer eventual dano, perda ou extravio do referido documento.

Parágrafo único. Todas as despesas de postagem, seguro e outras despesas de envio serão da responsabilidade do solicitante diplomado, tanto para 1ª Via quanto para 2ª Via do Diploma.

Art. 9º Em caso de extravio, perda, danos ou roubo do Diploma, a Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo concederá novo Diploma e encaminhará conforme Art.2º, § único, item II, para registro, desde que solicitado pelo interessado por meio de requerimento, com firma reconhecida em cartório, junto a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo primeiro. A expressão “2ª Via” deve constar no anverso do Diploma.

Parágrafo segundo. A data de expedição do Diploma deve ser a data do requerimento da 2ª via.

Parágrafo terceiro. Os documentos necessários e os procedimentos para o Registro do Diploma em 2ª via são os mesmos previstos para o primeiro registro conforme o Art. 5º,

Parágrafo quarto. A solicitação do Diploma de 2ª via terá a mesma tramitação e o mesmo tempo de registro de um processo de 1ª via.

Parágrafo quinto. Os custos relativos à Emissão e Registro do Diploma em 2ª via são de responsabilidade do diplomado.

Parágrafo sexto. A retirada do Diploma de 2ª Via será de acordo com o Art.7º e 8º, § Único.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor nesta data,

Araçatuba, 16 de outubro de 2017



Valmir Leonardo dos Santos
Diretor Geral
18.714.845-4